

PARECER JURÍDICO AJ/I170/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2024/ADM

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE - Nº 6/2024-033PMT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA AUTORIZADA PARA A REVISÃO VEICULAR PREVENTIVA DE 70.000 KM (SETENTA MIL QUILOMETROS) PARA O VEÍCULO MMC/TRITON L200 SPORT HPE-S – PLACA RWR6F50 PERTENCENTE A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ.

RELATÓRIO

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração da proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica DISVECO LTDA, com o fito de revisão veicular preventiva de 70.000 km (setenta mil quilômetros) para o veículo MMC/TRITON L200 SPORT HPE-S – PLACA RWR6F50 pertencente a frota da Prefeitura Municipal de Tucumã com fundamento no art. 74, inciso I.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

1. Documento de Formalização da Demanda;
2. Termo de Referência;
3. Orçamento da empresa MARCOVEL VEÍCULOS COMÉRCIO LTDA, no valor de R\$ 3.839,89 (três mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos);
4. Carta de exclusividade devidamente certificando a condição de unicidade da contratada como concessionária autorizada da marca na cidade de Redenção;
5. Pedido de Autorização de Despesa;
6. Solicitação de empenho;
7. Informação da Secretaria de Finanças de que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária para o presente exercício.

Com efeito, compulsando os autos, o respectivo Documento de Formalização da Demanda, encontramos a seguinte justificativa para a contratação:

“ 3.1. A revisão do veículo MMC/Triton L200 SPORT HPE-S – placa RWR6F50, pertencente à Prefeitura Municipal de Tucumã, com

69.527 km rodados, é essencial para garantir a manutenção da garantia e assegurar o desempenho adequado do veículo.

3.2. Esta contratação se justifica pela necessidade de cumprir as especificações técnicas estabelecidas pelo fabricante, garantindo assim a segurança e confiabilidade do veículo utilizado para as atividades do Gabinete

3.3. Assegurar a manutenção preventiva adequada é crucial para evitar possíveis falhas mecânicas e garantir a disponibilidade contínua do veículo para o transporte de pessoas e suprimentos, contribuindo diretamente para o cumprimento das obrigações da Secretaria e, conseqüentemente, para o interesse pública.”

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.

ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

No caso, dispõe o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a

competição por meio de certame licitatório, uma vez que “*se trata de produtor ou fornecedor exclusivo*” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

No caso, encontra-se colecionado nos autos, o respectivo Documento de Formalização da Demanda, cuja justificativa foi transcrita ao norte.

Também foi apresentado o respectivo Termo de Referência, em que se aponta o objeto e necessidade da demanda do serviço; regra de que o pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do relatório e Nota Fiscal eletrônica (NF-e), devidamente conferidos e aprovados pela Contratante; cumprimento da perfeita execução do objeto e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada; além dos requisitos da contratação e respectiva minuta.

Quanto ao TR, importante transcrever o seguinte:

5.1. O Presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa autorizada para a Revisão Veicular Preventiva de 70.000 km (setenta mil quilômetros) para o veículo MMC/Triton SPO Outdoor – placa RWO7B40, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

PLANILHA DESCRITIVA DE PEÇAS, DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS E DE SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNI. MEDIDA	VLR. REF R\$	TOTAL R\$
01	LIMPADOR, SI MITSUBISHI CÓDIGO 38111900	01	UNIDADE	174,200	174,20
	ESPECIFICAÇÃO: LIMPADOR DO SISTEMA DE COMBUSTÍVEL MITSUBISHI DIESEL 375ML				
02	FILTRO DE COMBUSTIVEL MITSUBISHI CÓDIGO 84212300	01	UNIDADE	165,110	165,11
	ESPECIFICAÇÃO: FILTRO DE COMBUSTIVEL APLICAÇÃO: MITSUBISHI L200 TRITON 3.2 2007-2017 MITSUBISHI L200 PAJERO DAKAR 3.2 2010-2017 MITSUBISHI L200 TRITON 2.4 2017 EM DIANTE				
03	FILTRO, AR M MITSUBISHI CÓDIGO 84219999	01	UNIDADE	258,090	258,09
	ESPECIFICAÇÃO: FILTRO, AR MOTOR L200 TRITON SPORT - ORIGINAL				
04	FILTRO CJ, C MITSUBISHI CÓDIGO 84213990	01	UNIDADE	176,260	176,26
	ESPECIFICAÇÃO: FILTRO DO AR CONDICIONADO LANCER/OUTLANDER/ASX/TRITON CA55043				
05	FILTRO, OLEO MITSUBISHI CÓDIGO 84212300	01	UNIDADE	92,550	92,55
	ESPECIFICAÇÃO: FILTRO DE ÓLEO ORIGINAL MITSUBISHI CDPA 0467 CÓDIGO 84212300				
06	COXIM MOTOR MITSUBISHI CODIGO 87089990	01	PEÇA	550,000	550,00
	ESPECIFICAÇÃO: COXIM MOTOR ORIGINAL COM APLICAÇÃO L-200 TRITON				
07	PALHETAS KIT MITSUBISHI CÓDIGO 85129000	01	UNIDADE	95,000	95,00
	ESPECIFICAÇÃO: KIT PALHETAS ORIGINAL MITSUBISHI APLICAÇÃO L-200 TRITON CÓDIGO CAPA2231				
08	KIT PARAFUSO MITSUBISHI CÓDIGO 73181400	05	UNIDADE	6,760	33,80
	ESPECIFICAÇÃO: KIT PARAFUSO MITSUBISHI CÓDIGO 73181400 REFERÊNCIA MV501				
09	LAMPADA FAROL MITSUBISHI CODIGO 85392910	02	UNIDADE	28,380	56,76
10	SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO.	0,740	HORA	270,270	200,00
	ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO A SER REALIZADO NA REVISÃO PREVENTIVA DE 90.000 KM DO VEÍCULO MMC/TRITON SPORT OUTDOOR MANUAL PLACA RWL - 1J30				
11	SERVIÇO DE OXI-SANITIZAÇÃO.	01	SERVIÇO	550,000	550,00
	ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO A SER REALIZADO NA REVISÃO PREVENTIVA DE 90.000 KM DO VEÍCULO MMC/TRITON SPORT OUTDOOR MANUAL PLACA RWL 1J30				
12	SERVIÇO NA SUSPENSÃO - VISCOSOL	0,740	SERVIÇO	270,270	200,00

	ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO A SER REALIZADO NA REVISÃO PREVENTIVA NA CAMINHONETE MMC/TRITON SPO OUTDOOR M				
13	SERVIÇO TROCA DE OLEO E FILTROS	01	HORA	270,000	270,00
	ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO A SER REALIZADO NA REVISÃO PREVENTIVA DE 100.000 KM DO VEICULO MMC/TRITON SPORT OUTDOOR MANUAL				
14	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO COXIM DO MOTOR L/D	1,500	HORA	270,000	405,00
	ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO A SER REALIZADO NA REVISÃO PREVENTIVA DE 100.000 KM DO VEICULO MMC/TRITON SPORT OUTDOOR MANUAL				
15	KIT LUBRIFICANTE MITSUBISHI CÓDIGO 39100090	01	UNIDADE	69,220	69,22
	ESPECIFICAÇÃO: KIT DE LUBRIFICAÇÃO MTECH (SILICONE + GRAXA + LIMPA PARA-BRISA + LUB TOTAL) MITSUBISHI - CWPA0831				
16	ÓLEO DE MOTOR MITSUBISHI CÓDIGO 27101932	08	UNIDADE	68,000	544,00
	ESPECIFICAÇÃO: OLEO MOTOR 10W30 MITSUBISHI				
VALOR TOTAL ESTIMADO				3.839,99	

5.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ 3.839,89 (três mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos).

5.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

DA AFERIÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

No caso em exame, observa-se a inviabilidade fática de competição, impeditiva da realização de pesquisa de mercado a fim de se obter proposta econômica mais vantajosa, em razão da simples evidência de que a empresa contratada, é a autorizada mais próxima do município de Tucumã, detentora de carta de exclusividade para realização dos serviços em comento.

A referida pessoa jurídica também acostou declaração, devidamente emitida pela empresa TOYOTA DO BRASIL LTDA, certificando a condição de unidade da contratada como concessionária autorizada da marca na cidade de Redenção/PA.

Ressalte-se, outrossim, que a comprovação de que a contratanda preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária foi atendida por meio da juntada das certidões pertinentes. E, nesta esteira com relação à comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, destacamos os entendimentos dos juristas Diógenes Gasparinie Marçal JustenFilho, respectivamente:

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da promoção do procedimento de escolha da

melhor proposta. Sendo assim, tudo o mais (verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira, regularidade fiscal, empenho prévio, celebração do contrato, publicação (...)) deve ser publicado.

A configuração de contratação direta, sem licitação, não autoriza o não preenchimento dos requisitos de habilitação e contratação (ressalvadas hipóteses excepcionais ...). O sujeito que não satisfizer os requisitos de habilitação deve ser excluído não apenas da licitação. Também será vedada a sua contratação direta.

Por outro lado, obrigatoriamente, é necessário exigir a habilitação jurídica (art. 66), fiscal e social (art. 68, I, III e IV) da pessoa física ou jurídica a ser contratada.

e) Razão de escolha do contratado

A razão de escolha do contratado é de fundamental importância no processo de inexigibilidade de licitação, devendo-se adotar critérios objetivos e impessoais para a escolha do contratado que atenda às necessidades da Administração Pública.

f) Justificativa de preços

A justificativa de preços, conforme já aduzido, há de ser feita mediante declaração de preços, o que foi realizado no caso vertente conforme já mencionado ao norte, e relatado no Termo de Referência.

g) Autorização da autoridade competente

Ainda, há de ser juntada aos autos da contratação direta a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade). Salienta-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Não basta, pois, a sua divulgação. Deve a informação referente à contratação direta ficar à disposição do público de forma permanente.

Contudo, verifica-se que a documentação de comprovação de regularidade fiscal da empresa está incompleta. O que *prima facie* poderia suscitar obstáculos quando à sua contratação, mas que é elucidado pelo art. 70, III da Lei 14.133/21:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

No presente caso, o valor do serviço está estimado em R\$ 3.839,89 (três mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos), o que se enquadra no permissivo legal. As certidões pendentes dizem respeito à regularidade estadual e de falência, configurando a hipótese de dispensa parcial, pelo que o processo se encontra regular.

DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se apontar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente pela contratação da empresa MARCOVEL VEÍCULOS COMÉRCIO LTDA, para atendimento da demanda esposada nestes autos, com fundamento no art. 74, I, da Lei n. 14.133/21, desde que se atente aos preceitos jurídicos acima descritos e que seja cumprido o checklist mencionados neste parecer.

É o parecer.

Tucumã-PA, 15 de julho de 2024.

SÁVIO ROVENO OAB/PA 9561
Assessor Jurídico